



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.379, DE 13 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS INATIVOS OU OBSOLETOS INSTALADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Congonhas autorizado, por meio do órgão competente da Administração Pública Municipal, a notificar a concessionária responsável para que promova a remoção dos telefones públicos (orelhões) inativos, obsoletos ou sem funcionamento, instalados em logradouros públicos do Município.

Art. 2º A notificação prevista no art. 1º deverá conter, obrigatoriamente:

- I – a identificação e localização precisa dos equipamentos a serem removidos;
- II – o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a retirada;
- III – a advertência quanto às penalidades administrativas em caso de descumprimento.

Art. 3º O não atendimento à notificação no prazo estabelecido sujeitará a concessionária à aplicação de multa administrativa por equipamento não removido, cujo valor e critérios de atualização serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º A remoção dos equipamentos deverá observar as normas ambientais, urbanísticas e de segurança vigentes, assegurando-se a destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, autorizar a substituição dos equipamentos removidos por mobiliário urbano de interesse público, tais como:

- I – totens informativos ou turísticos;
- II – pontos de acesso à internet pública;
- III – equipamentos de utilidade urbana, social ou tecnológica.

Art. 6º As disposições desta Lei deverão observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente aquelas que tratam da flexibilização da obrigatoriedade de manutenção dos telefones públicos diante da massificação da telefonia móvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2026.

ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742
615

Assinado de forma digital por
ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2026.05.13 10:59:07
-03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

